GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Autoriza ao Poder Executivo a instituir o incentivo à aprendizagem do Jogo de Xadrez no âmbito da rede municipal de ensino de Natal e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Natal/RN, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2° - O Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

I - promover o ensino e estimular a prática do jogo de xadrez nas escolas públicas do Município de Natal/RN e;

II - promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do jogo de xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 3° Para a consecução dos objetivos do Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do jogo de xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática do jogo de xadrez nas escolas públicas municipais;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas, visando a implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do jogo de xadrez voltados para as comunidades carentes do Município;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do jogo de xadrez junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino;

Art. 4° O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de xadrez anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da Região da Grande Natal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, infra identificada e suplementadas se necessário.

12.361.153.2151 - AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES

12.361.153.2168 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 6°. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contado da sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 04 de outubro de 2022

Professor Robério Paulino

Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza pedagógica e esportiva. Na verdade, a prática do Xadrez, como método de desenvolvimento psíquico pedagógico na aprendizagem, não é mais novidade entre nós. No entanto, a presente proposta vem a complementar e aperfeiçoar no âmbito local, a Lei Federal n° 9.394/96.

O incentivo ao ensino e a prática do Xadrez representa um caminho de ricas experiências de aprendizagem para o discente, especialmente para àqueles em idade pueril, haja vista o aspecto lúdico do jogo. O Projeto de lei ora apresentado a esta Casa visa ainda a promoção da formação integral do aluno, bem como a integração social da comunidade escolar. Estreme de dúvida, os benefícios psicopedagógicos proporcionados pelas atividades dos enxadristas são incomensuráveis, dentre elas: o desenvolvimento de habilidades como a memorização, análise sistemática de problemas e o raciocínio lógico-dedutivo. Com efeito, o interesse no aprendizado do jogo criará mais uma alternativa pedagógica e atraente para tirar os adolescentes das ruas e evitar que fiquem vulneráveis à violência.

Diversos países já adotaram a prática do Xadrez como disciplina nos seus currículos escolares desde a década de 80. Na verdade, a ideia é que na regulamentação da Lei o Poder Executivo inclua a habilitação de professores, que se tornarão multiplicadores da modalidade nas suas escolas, empregando o material que deverá ser adquirido pelo Município, por exemplo: kits com tabuleiros, jogos de peças, murais didáticos, livros e apostilas com regras básicas.

Projetos de lei com igual teor já foram apresentados em diversas casas legislativas municipais, havendo uma lista enorme de municípios que já

aprovaram leis apoiando e incentivando à prática do Jogo de Xadrez nas suas escolas.

No caso do presente Projeto de Lei, a possibilidade da parceria com outras instituições e associações privadas com as escolas, ajudará as escolas a se tornarem mais atraentes e motivarem mais a atuação dos alunos e melhoria na formação dos jovens.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 04 de outubro de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL